

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 333

Senhores Deputados.—As vossas comissões de finanças e orçamento tendo conjuntamente examinado o projecto de lei n.º 271-A da iniciativa do Sr. Ministro das Finanças são de parecer que merece a vossa inteira aprovação.

Embora sejamos em princípio contrários às transferências de verba, não temos dúvida em aconselhar a aprovação da que consta do projecto n.º 271-A, visto se tra-

tar de quantias que sendo destinadas a pessoal vão ser utilizadas em material, facto êste que revela sempre uma salutar e boa aplicação dos dinheiros públicos.

Dispensam-se as vossas comissões de apresentar mais considerações sobre este assunto visto que o explícito e bem elaborado relatório que antecede o projecto elucida bem quais os motivos determinantes da sua apresentação.

Sala das comissões de finanças e orçamentos, em 19 de Junho de 1914.

Comissão de finanças:

Joaquim José de Oliveira.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Luís Filipe da Mata.
Joaquim Portilheiro.
João Pessanha.
Tomé de Barros Queiroz.
Philemon Duarte de Almeida.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,
relator.

Comissão de orçamento:

Helder Ribeiro.
Carvalho Araújo.
Henrique de Vasconcelos.
Luís Derouet.
Adriano Gomes Pimenta.
Paiva Gomes.
Baltasar Teixeira.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,
relator.

Proposta de lei n.º 271-A

A criação de filiais da Caixa Económica Portuguesa no Pôrto e em Coimbra, o estabelecimento de delegações nos 73 concelhos do continente onde ainda não existiam, o acréscimo do número de depositantes e do saldo de depósitos excedendo todos os cálculos ainda os mais optimistas tem naturalmente acarretado no actual ano económico um aumento de despesa de material e de expediente que de forma alguma podia ser previsto.

O desenvolvimento de todos os serviços, a mudança que brevemente se projecta do cofre central da Caixa Económica Portuguesa, para um edificio do Estado na rua Aurea, impõem a necessidade da aquisição imediata de novos livros para contas correntes dos depositantes, de novas cadernetas, de variados artigos de expediente e duma máquina dupla de impressão para a tipografia da Caixa, pois aquella que actualmente existe é de formato pequeno e está sensivelmente avariada.

Nas verbas consignadas nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do orçamento da Caixa Geral de Depósitos do ano económico de 1913-1914 para despesas do pessoal não tem tido applicação nem poderá já tê-la até 30 de Junho próximo, a quantia de 10.500\$.

Desta forma, subsistindo ainda uma importante diferença para menos entre as despesas autorizadas e as realizadas no actual ano económico, é possível ocorrer às necessidades de momento resultante do acréscimo de serviços desde que se transfira uma parte da verba de pessoal para a de material.

A seguinte proposta de lei é, portanto, inteiramente justificada pelas circunstâncias especialísimas em que se encontra a Caixa Geral de Depósitos num periodo de transformação tam intensiva que não tem talvez precedentes em nenhuma outra instituição similar.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a transferir das verbas consignadas no capítulo 1.º, artigos 1.º (Conselho de Administração), 3.º (Pessoal do quadro) e 5.º (Pessoal na disponibilidade) do orçamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, a quantia de 6.000\$ para o artigo 7.º do mesmo capítulo (Material e despesas diversas).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, *Tomás Cabreira*.